

DECRETO Nº 2.538, DE 4 DE AGOSTO DE 2022
DOE Nº 35.071, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Homologa o Decreto nº 148/2022, de 19 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte alegre, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 148/2022, de 19 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e
Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/929832,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 148/2022, de 19 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Monte alegre, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº 148/2022

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR INUNDAÇÃO–1.2.1.0.0,
CONFORME PORTARIA/MDR
Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO
DE 2022; E DEC. ESTADUAL
891/2020.**

O Excelentíssimo Senhor, **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre fica localizado às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, situado na extensa planície de inundação destes mesmos rios e que no período de janeiro a junho as constantes chuvas e a consequente cheia dos rios está causando a inundação das ruas da frente da cidade que compreende os Bairros de Curintandá, Papagaio, Cidade Baixa, Camarazinho, Surubejá e nas seguintes comunidades de várzea que sofrem a influências dos ditos rios: Cuieiras, Campinas, Bom Jardim, Santa Rita, Piapó, Curralinho, Bom Sucesso, Sapucaia, Miri, Aldeia, Curral Grande, Jacarecapá, Cabeceira do Jacarecapá, Piquiã, Umarizal, Cuçaru, São Diogo, Nazaré, Flexal I e II, Jaquara, Coqueiro, Jaburu, Jamaru, Calvário, Cerquinha, Paracari, Seis Unidos, Santana do Paitum, Paitum e Lages;

II – Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: : 2.500 metros de vias públicas danificadas e 8948(oito mil novecentos e quarenta e oito.) Pessoas atingidas, aproximadamente 2.336 (duas mil e trezentos e trinta e seis) famílias;

III – Que o parecer 04/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificando-se de Nível II, Inundações: 1.2.1.0.0, de média intensidade; **CONFORME PORTARIA DO MDR nº 260/2022 e Dec. Estadual nº 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de

aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal 19 de maio de 2022.



MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal